



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.569 DE 08 DE OUTUBRO 2025

De autoria da vereadora Gabriela Ananda Neves Borges

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA TAXA DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CLARAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NILSON MARTINS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Claraval-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto Total aposto pelo Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº. 33/2025, e nos termos do §9º do art. 237 do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica extinta, no âmbito do Município de Claraval, a Taxa de Expediente, cobrada em razão da prática de atos administrativos, como emissão de guias, certidões, protocolos e documentos similares.

Artigo 2º. A Taxa de Expediente não possui natureza de serviço público específico e divisível, e, portanto, não atende aos requisitos legais e constitucionais previstos no art. 145, II, da Constituição Federal, nem no Código Tributário Nacional.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições legais e regulamentares em contrário, especialmente as que autorizam a cobrança de taxa de expediente ou tributo similar.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Claraval-MG

Em, 08 de outubro de 2025.

Nilson Martins da Silva
NILSON MARTINS DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA

PUBLICADO

AFIXADO EM 09 / 10 / 2025

RETIRAR EM 19 / 10 / 2025

SMK
Responsável